



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 963

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO                      | 2  |
| Atos Oficiais                                   | 2  |
| Leis  | 2  |
| Decretos  | 3  |
| Portarias                                       | 8  |
| Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | 10 |
| Audiência Pública                               | 10 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Paraíso**

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

#### **Câmara Municipal de Paraíso**

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: [www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 963

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.261/21 DE 04 DE MARÇO DE 2.021

*“Altera a Lei Municipal nº 1.203/19 de 18/04/19 que trata da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Paraíso e dá outras providências.”*

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos I à VII, do art. 8º da Lei Municipal nº 1.203/19 de 18/04/2019, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 8º. O Conselho Municipal será Presidido pelo Coordenador do COMPDEC e será composto por:

I- 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;

II- 03 (três) representantes de entidades e órgãos não governamentais.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 04 de março de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 963

Página 3 de 10

### Decretos



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649  
45127248/0001-56

Exercício: 2021

#### DECRETO Nº 28 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 - LEI N.1259

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$39.331,59 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação ( + ) |                       |  |                                       | 39.331,59     |
|---------------------|-----------------------|--|---------------------------------------|---------------|
| 02                  | 09                    | 01   | FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL |               |
| 317                 | 08.244.0013.2061.0000 | Enfrentamento do COVID19   |                                       | 21.571,48     |
|                     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO  |                                       | F.R.: 0 95 60 |
|                     | 95                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercicios anteriores |                                       |               |
|                     | 312 003               | COVID-19 FNAS FEDERAL PORT 378   |                                       |               |
| 318                 | 08.244.0013.2061.0000 | Enfrentamento do COVID19   |                                       | 17.760,11     |
|                     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO  |                                       | F.R.: 0 95 60 |
|                     | 95                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercicios anteriores |                                       |               |
|                     | 312 009               | COVID19 (FNAS PORT 467)  |                                       |               |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

| Superávit Financeiro: | Fontes de Recurso | 39.331,59 |
|-----------------------|-------------------|-----------|
|                       | 95 60             | 39.331,59 |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso, 22 de fevereiro de 2021

WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 963

Página 4 de 10



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649  
45127248/0001-56

Exercício: 2021

### DECRETO Nº 29 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 - LEI N.1260

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$612,79 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação ( + ) |                       |  |                                       | 612,79        |
|---------------------|-----------------------|--|---------------------------------------|---------------|
| 02                  | 09                    | 01   | FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL |               |
| 319                 | 08.244.0013.2061.0000 | Enfrentamento do COVID19   |                                       | 612,79        |
|                     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO  |                                       | F.R.: 0 95 60 |
|                     | 95                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercicios anteriores |                                       |               |
|                     | 312 005               | Auxilio Financeiro Munic 39 I  |                                       |               |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

| Superávit Financeiro: | Fontes de Recurso | 612,79 |
|-----------------------|-------------------|--------|
|                       | 95 60             | 612,79 |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso, 22 de fevereiro de 2021

WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 963

Página 5 de 10

### DECRETO Nº 030/21 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.021

*“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2021/2023.”*

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no artigo 3º da Lei nº 458/96 de 12 de março de 1.996,

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para constituírem o novo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Paraíso-SP., criado pela Lei nº 458/96 de 12 de março de 1.996, para o biênio 2.021/2019, os seguintes membros:

#### I- REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS DO GOVERNO MUNICIPAL:

##### a) Pela Coordenadoria da Assistência Social:

Membro Titular: Carolina Galbeiro Batista - RG nº 44.559.241-2;

Suplente: Conceição Aparecida Bulgareli Barato - RG nº 22.072.690-5;

##### b) Pela Coordenadoria da Educação:

Membro Titular: Alessandra Maura Fernandes - RG nº 22.601.253-0;

Suplente: Daniela Aparecida Gouveia Frigeri - RG nº 28.076.563-0;

##### c) Pela Coordenadoria da Saúde:

Membro Titular: Paula Rusalen Gonçalves - RG nº 30.404.966;

Suplente: Grasiela Bertozzi - RG nº 32.135.869;

##### d) Pelo Setor de Finanças:

Membro Titular: Lara Albani Alberghini Grotto - RG nº 32.479.678-X;

Suplente: Alexandra de Lima Pontim Stefen - RG nº 32.479.678-X.

#### II- REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA E USUÁRIOS:

a) Pelas Entidades de atendimento a criança e/ou adolescente:

Membro Titular: Edson Santana de Albuquerque - RG nº 29.389.879-0;

Suplente: Michelle Pedrassoli Bianchi - RG nº 42.399.568-6;

Membro Titular: Josiane Alberguini da Silva - RG nº 30.404.979-7;

Suplente: Gabriela de Lima Furlas - RG nº 41.236.756-7.

##### b) Pelos Sindicatos e Entidades Trabalhadoras:

Membro Titular: Aline da Silva Marques - RG nº 41.236.455;

Suplente: Lilian de Cassia Alexandre - RG nº 24.145.951-5;

Membro Titular: Sebastiana Feliciano da Silva - RG nº 42.598.203;

Suplente: Lilian Fernanda dos Santos - RG nº 44.776.406-8.

Art. 2º. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, são empossados pelo presente Decreto, tendo seus mandatos a partir da presente data.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial o Decreto nº 008/19 de 08/02/2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 22 de fevereiro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 031/21 DE 04 DE MARÇO DE 2.021

*“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.203/19, de 18/04/19, alterada pela Lei nº 1.261/21, de 04/03/21, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Paraíso.”*

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 963

Página 6 de 10

### DECRETA:

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no Município de Paraíso.

Art. 2º. São atividades da COMPDEC:

I- Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

II- Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

III- Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;

IV- Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V- Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI- Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

VII- Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII- Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

IX- Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

X- Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI- Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII- Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII- Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV- Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV- Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI- Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII- Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII- Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º. A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I- Coordenador;

II- Conselho Municipal;

III- Secretaria;

IV- Setor Técnico;

V- Setor Operativo.

Parágrafo único. O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º. Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC compete:

I- Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II- Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III- Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;

IV- Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V- Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI- Propor aos demais membros, em reunião



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 963

Página 7 de 10

previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo único. O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º. O Conselho Municipal será Presidido pelo Coordenador do COMPDEC e será composto por:

I- 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;

II- 03 (três) representantes de entidades e órgãos não governamentais.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

§ 3º. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º. À Secretaria compete:

I- Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II- Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º. Ao Setor Técnico compete:

I- Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II- Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

III- Promover campanhas públicas e educativas para

estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV- Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º. Ao Setor Operativo compete:

I- Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II- Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º. No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10. Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) diárias e transporte;

b) aquisição de material de consumo;

c) serviços de terceiros;

d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e permanente); e

e) obras e reconstrução.

Art. 11. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

a) Fatura e Nota Fiscal;

b) Balancete evidenciando receita e despesa; e

c) Nota de pagamento.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Paraíso, poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 005/20 de 29/01/2020.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 04 de março de 2.021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 963

Página 8 de 10

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Arquivado, registrado e publicado na Secretaria do Paço Municipal na data supra.

### DECRETO Nº 032/21 DE 04 DE MARÇO DE 2021

*“Estabelece horários de funcionamento e atendimento ao público do Paço Municipal, Assistência Social e Biblioteca Municipal e dá outras providências.”*

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica estabelecido que a partir de 08/03/2021, o atendimento ao público no Paço Municipal, Assistência Social e Biblioteca Municipal será até as 11:00 horas.

Parágrafo único. O período vespertino será destinado apenas a expediente interno, respeitada a escala normal atual do restante da carga horária dos servidores públicos.

Art. 2º. Com relação aos servidores públicos municipais anteriormente enquadrados no grupo de risco, ficam mantidas as demais cominações contidas no Decreto Municipal nº 006/21 de 04/01/21.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08/03/2021.

Prefeitura do Município de Paraíso, em 04 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Arquivado, registrado e publicado na Secretaria do Paço Municipal na data supra.

### Portarias

#### PORTARIA Nº 10.133/21 DE 04 DE MARÇO DE 2021

*“Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e sua Coordenadoria.”*

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base no art. 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.203/2019 de 18/04/19, alterada pela Lei nº 1.261/21, de 04/03/21 e do Decreto Municipal nº 031/21 de 04/03/21, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

I- Representantes do Poder Público Municipal:

a) Titulares:

- 1- Elaine Cristina Vechiato Marconato, RG 29.384.894-4;
- 2- Rodolfo Marconi Guardia, RG 26.823.898-4;
- 3- Aparecido Donisete Seique, RG 17.280.185.

b) Suplentes:

- 1- Patricia Cristina Botelho Morante, RG 44.559.254-0;
- 2- Luis Rogério Destri, RG 30.404.932-3;
- 3- Dionice Lourdes de Souza, RG 30.670.821-8.

II- Representantes de entidades e órgãos não governamentais:

a) Titulares:

- 1- Antonio Leão Junior, RG 46.275.621-X;
- 2- Laércio José Barato, RG 18.807.832-0;
- 3- José Paulo Joaquim Alves, RG 22.072.700.

b) Suplentes:

- 1- Paulo Henrique de Souza Gonçalves, RG 26.823.899-6;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 963

Página 9 de 10

2- Otávio Vidotte, RG 56.215.443-7;

3- Murillo Stefen, RG 55.776.295-9.

Art 2º. Ficam nomeados os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

I- Coordenador: Mateus Mialichi de Lima, RG 49.644.573-X, Assessor do Departamento de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Naturais;

II- Secretária-Executiva: Elaine Palmira Vidotti, RG 41.236.988-6, Auxiliar de Serviços Diversos;

III- Setor Técnico: Lucas Kalio de Sá Pereira, RG 16.566.310, Engenheiro Civil; Henrique da Fonseca Brandão, RG 19.960.542-7, Engenheiro Agrônomo;

IV- Setor Operativo: Jefferson Arley Barboza, RG 41.236.801-8, Fiscal Geral; José Roberto Barboza Neto, RG 50.743.164-9, Auxiliar de Serviços Diversos.

Art. 3º. A designação dos membros acima relacionados, é considerada como prestação de serviços relevantes, não fazendo jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração, tendo um período de mandato de 04 (quatro) anos.

Art 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 04 de março de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 963

Página 10 de 10

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão  
Fiscal**

**Audiência Pública**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE (SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO) DE 2020.

Ata da reunião de Audiência em atendimento ao Artigo 12 da Lei Federal nº 8689 de junho de 2003.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2021, reuniram-se na Câmara Municipal de Paraíso, sito à Rua Professor Sud Menucci, 505, às 18:30, nesta cidade para uma Audiência Pública, a qual foi explanado ao Conselho Municipal de Saúde, autoridades políticas, bem como a população de Paraíso, o relatório do montante e origem dos recursos aplicados, bem como a oferta e produção de serviços da rede, relativa ao 3º trimestre (setembro, outubro, novembro e dezembro) de 2020, na qual vários segmentos foram convidados formalmente para participarem da Audiência Pública.

A audiência teve início com a Sra. Paula Rusalén Gonçalves, Assessora Municipal da Saúde, que colocou em pauta o seguinte assunto:

- Prestação de Contas do 3º Trimestre de 2020;

A Sra. Paula, colocou em pauta a Prestação de Contas do 3º trimestre de 2020, que foi apresentado pelo Sr. Gustavo Campari Llama, contador, que explicou sobre os gastos com a saúde. Ainda, o contador fez suas considerações e ressaltou a importância da contrapartida municipal.

Não tendo mais nada a declarar, a Sra. Paula passou a palavra para quem quisesse fazer uso da mesma, ninguém se manifestando, declarou encerrada a Audiência Pública de Prestação de Contas da Saúde referente ao 3º trimestre de 2020. Eu, Paula Rusalén Gonçalves, Assessora Municipal de Saúde, redigi a presente ata.

  
Paula Rusalén Gonçalves  
Assessora Municipal da Saúde

Gustavo Campari Llama

RUA DO CAFÉ, 649 – FONE: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – PARAÍSO – CNPJ 45.127.248/0001-56